

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUI, 500 – DERRUBADAS – RS – CEP: 98.528-000 FONES: (55) 3616-3058/3059/3071 - FAX (55)3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

SALTO D) \circ D)(O) YWEUMA

LEI MUNICIPAL Nº 898/2011

Autoriza o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Derrubadas/RS.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1° -Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Derrubadas/RS, CNPJ N° 01.485.398/0001-66, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Artigo 2° -O recurso destinado através da presente Lei terá por finalidade exclusiva a participação do Poder Executivo na cobertura das despesas com serviços profissionais de engenharia civil, elaboração de plantas, memoriais e acompanhamento da execução do Programa Habitacional desenvolvido pela Entidade Sindical, visando a construção de 12 (doze) unidades habitacionais destinadas a munícipes de baixa renda de Derrubadas.

Artigo 3° -A entidade beneficiada deverá comprovar a aplicação dos recursos até 60 (sessenta) dias, após a conclusão do Programa Habitacional.

Artigo 4° -A despesa originada com base na presente Lei será coberta por dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

> Artigo 5° -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal/de Derrubadas, aos 09 días do mês de março

de 2011.

José Bagegé Préfeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se

Sec. Mun. de Administração.

PERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO VISITAS DE QUARTAS-FEIRAS A DOMINGOS

